



EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023.

CLAUDIMIR PANIZ, Prefeito Municipal de São Valentim, no uso de suas atribuições legais com fundamento nos termos do inciso II do artigo 25 c/c o artigo 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, bem como respeitando os trâmites indicados no art. 26 da mesma Lei, vem pelo presente ato, tornar público o que segue:

1. Objeto: Contratação com a empresa ASSESSORTEC CONTABILIDADE E CONSULTORIA S/S LTDA, CNPJ nº 03.939.563/0001-38, com sede na Rua Frederico Coradi, nº 399, Centro, na cidade de Erval Grande/RS, CEP 99.750-000.

1.1 Prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria para a administração municipal sobre assuntos contábeis, operacionalização e cumprimento à legislação pertinente à Contabilidade Pública, orientação quanto a elaboração de prestações de contas, com emissão de pareceres escritos, quando necessários. Consultoria e Assessoria na elaboração do Planejamento Público, por ocasião da elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), na execução orçamentária da receita e da despesa, na elaboração dos Balanços e Demonstrativos mensais, anuais e de outras periodicidades, preparação de impacto orçamentário-financeiro em atendimento à legislação vigente. Orientação ao Setor de Licitações sobre aspectos contábeis e financeiros, inclusive elaboração de estudo de impacto financeiro e orçamentário em que for necessário. Consultoria e Assessoria ao Sistema de Controle Interno e apoio na elaboração de relatórios. Orientação nas Prestações de Contas ao Tribunal de Contas do Estado e esclarecimentos aos apontamentos relatados pelas inspeções em relação aos assuntos contábeis e financeiros. Além da Assessoria presencial a empresa deverá prestar consultoria à distância por telefone, e-mail e outros meios eletrônicos.

Observação 1: O profissional indicado pela empresa para prestação dos serviços constantes do objeto, deverá atender 8(oito) horas semanais, na Secretaria Municipal da Fazenda do município, e ainda prestando orientações e consultoria, por telefone e/ou e-mail e acompanhando os projetos encaminhados, bem como, auxiliando na realização e/ou participação em reuniões e eventos relacionados a área, sempre que solicitado.

1.2 As despesas de locomoção, alimentação ou até hospedagem se necessário for, serão de responsabilidade do licitante vencedor que executará os serviços, bem como, cumprir todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, referentes ao seu pessoal, as fiscais, comerciais e outras de natureza civil e/ou penal, tais como definidas na legislação brasileira.



1.3 A carga horária semanal será controlada na forma disciplinada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

1.4 Em caso de feriado no dia determinado para desenvolvimento dos trabalhos, a carga horária correspondente deverá ser compensada no mesmo mês do feriado ocorrido, ou deduzido do valor mensal, de acordo com a programação da Secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

2.2 Ao término dos doze meses, havendo interesse entre as partes, o Contrato poderá ser prorrogado, mediante termos aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, previsto no art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, consolidada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

3.1 O CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços que trata o presente contrato, **o valor mensal de R\$ 6.450,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta reais)**, da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia dez do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação da nota fiscal, deduzidos os tributos legais.

3.2.1 Na emissão da nota fiscal deverá conter o número do contrato administrativo, número do processo licitatório e constar os dados bancários da CONTRATADA.

3.3 Juntamente com a fatura fiscal mensal a CONTRATADA deverá entregar Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, referente ao mês anterior da prestação dos serviços, onde consta o nome do profissional indicado pela mesma para cumprimento do objeto contratado.

3.4 Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

3.5 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, em percentual a ser discutido entre as partes, tendo como limite o percentual máximo da variação positiva do IGP-M/FGV do período ou outro indicador econômico que vier substituí-lo, apurado nos 12 meses anteriores.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

3.6 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

3.7 O Município somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.8 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

3.9 Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a empresa CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Da Dotação Orçamentária: Órgão: 04.01 - Secretaria da Fazenda- Proj./Ativ.: 2012 Manutenção Atividades Fazendárias - Rubrica: 33.90.35.99.00.00 Outros Serviços de Consultoria - Reduzido: 3566. Vínculo: 01.

A contratação relacionada acima será por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do artigo 25 c/c o artigo 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como respeitando os trâmites indicados no art. 26 da mesma Lei.

São Valentim, 12 de dezembro de 2023.

CLAUDIMIR PANIZ
Prefeito de São Valentim